



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° \_\_\_\_\_, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

## INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E CAPACITAÇÃO PARA O CUIDADO DA PESSOA COM DIABETES MELLITUS NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Apoio e Capacitação para o Cuidado da Pessoa com Diabetes Mellitus no Ambiente Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Itabirito, na forma desta Lei.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – Promover a inclusão plena e segura de crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus (DM) no ambiente escolar.
- II – Garantir a capacitação anual obrigatória dos profissionais da educação para o manejo e suporte aos alunos com DM.
- III – Assegurar que os alunos com DM possam portar e utilizar os equipamentos e insumos necessários ao seu tratamento (glicosímetros, canetas de insulina, smartphones para monitoramento, alimentos de emergência, etc.) em qualquer local da escola, incluindo a sala de aula.
- IV – Estimular a parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, pais/responsáveis e entidades civis de apoio a diabéticos (como a ADITA – Associação dos Diabéticos de Itabirito).

**Art. 3º** A Política de que trata esta Lei poderá prever a Capacitação Anual para o manejo e suporte aos alunos com Diabetes Mellitus, a ser oferecida aos profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam diretamente com os alunos, incluindo, mas não se limitando a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- I – Professores e Auxiliares de Educação;
  - II – Diretores e Vice-Diretores;
  - III – Coordenadores Pedagógicos;
  - IV – Servidores de Apoio (merendeiras, porteiros, inspetores e equipe de limpeza).
- Parágrafo único. A capacitação, se implementada, poderá ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, sob a supervisão de profissionais de saúde habilitados (médicos, enfermeiros e nutricionistas), e poderá abordar, no mínimo:
- a) O reconhecimento dos sinais e sintomas de hipoglicemia e hiperglicemia;
  - b) O procedimento para a administração de glicose oral (em caso de hipoglicemia) e a aplicação de glucagon em situações de emergência (conforme protocolo médico individual);
  - c) O auxílio no monitoramento da glicemia capilar e no cálculo de carboidratos, quando solicitado e autorizado pelos pais/responsáveis.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino deverão manter, em local de fácil acesso e conhecimento de toda a equipe, o Plano de Cuidados Individualizado (PCI) de cada aluno com Diabetes Mellitus, elaborado em conjunto pelos pais/responsáveis, profissionais de saúde e a equipe escolar.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer os mecanismos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei, podendo envolver:

- I - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de inspeções e atendimento de denúncias;
- II - O Conselho Municipal de Educação, no acompanhamento da implementação das garantias;
- III - A Ouvidoria Municipal, no recebimento e encaminhamento de denúncias de descumprimento;
- IV - O Ministério Público, em caso de violações graves dos direitos das crianças, conforme suas atribuições legais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões, 17 de novembro de 2025.**

**Fabinho Fonseca**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus (DM) é uma condição crônica que exige monitoramento e manejo contínuo, sendo o Diabetes Tipo 1 (DM1) a forma mais comum em crianças e adolescentes.

O ambiente escolar, onde o aluno passa grande parte do seu dia, é crucial para o sucesso do tratamento e a garantia da segurança e inclusão desses estudantes. A Lei Municipal nº 4.263/2025, que instituiu a Semana de Orientação e Combate à Diabetes, é um importante passo na conscientização geral. Contudo, a segurança e a inclusão plena dos alunos com diabetes exigem uma ação mais específica e contínua. A capacitação obrigatória dos profissionais que lidam diretamente com esses estudantes é importante pois a falta de conhecimento sobre como agir em casos de hipoglicemia (queda de açúcar) ou hiperglicemia (aumento de açúcar) pode colocar a vida do aluno em risco, além de gerar ansiedade e exclusão social.

A capacitação anual obrigatória, proposta neste Projeto de Lei, visa suprir essa lacuna, garantindo que os profissionais da educação (professores, auxiliares, merendeiras, porteiros e gestores) estejam aptos a reconhecer os sinais de alerta de descompensação glicêmica, prestar os primeiros socorros e o suporte emergencial básico, auxiliar na administração de medicamentos e monitoramento da glicemia, conforme a prescrição médica, e promover um ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Esta proposta está em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais, e com o espírito da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que exige a capacitação em primeiros socorros para as escolas. Ao focar no treinamento específico para diabetes, o Município de Itabirito demonstra seu compromisso com a saúde, a educação e a dignidade de seus jovens cidadãos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

**Sala de Sessões, 17 de novembro de 2025.**

**Fabinho Fonseca**  
**Vereador**